

Agravo em Recurso Extraordinário nº 0840855-40.2024.8.19.0002

Agravante: PETTER YURI SODRE LACERDA

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente